



Ofício nº 1214/2020-GP

Florianópolis, 4 de novembro de 2020.

Ref.: Gravação de atos processuais

Senhor Presidente,

Fatos havidos em audiência ocorrida no dia 3 do corrente no Poder Judiciário catarinense – no chamado “Caso Mariana Ferrer” – ganharam as manchetes nacionais, todas destacando o indevido rumo que o ato processual tomou, sem que o magistrado, presidindo a audiência, conseguisse intervir.

Acreditamos que o caso concreto demonstra cabalmente que a gravação integral de todos os atos processuais praticados no âmbito do Poder Judiciário permite a apuração e o esclarecimento de fatos, direitos e, ainda, oportuniza a plena defesa das prerrogativas profissionais dos advogados e das garantias dos jurisdicionados.

Assim, requeremos a V. Exa. a edição de normativa pelo CNJ que determine a gravação integral de todos os atos processuais praticados no âmbito do Poder Judiciário, por entendermos ser este o caminho para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, que deve fazer uso da tecnologia nos limites que não venham em prejuízo do devido processo legal, da ampla defesa e do respeito aos direitos humanos.

No aguardo da manifestação desse Conselho, subscrevemo-nos com agradecimentos e

Atenciosamente,


RAFAEL DE ASSIS HORN
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Ministro do Supremo Tribunal Federal Luiz Fux
Presidente do CNJ
Brasília - DF